

Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos (AD), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (2xHA + EP + FR + AD)/5$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FR — Formação;
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação de Desempenho

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

e) A classificação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PCx0,60) + (APx0,40)$$

Candidatos com afinidade

$$CF = (ACx0,40) + (EACx0,60)$$

15 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Comandante Alberto Fernando
Vogais efectivos:

1.º Vogal — José Queiroz
2.º Vogal — Magda Pinho

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Sandra Lourenço
2.º Vogal — Susana Cruz

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

20 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

14 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

202078211

Anúncio n.º 5773/2009

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois técnicos superiores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação

do Conselho Directivo de 14 de Julho de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

4 — As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das actividades realizadas na Direcção de Segurança Operacional (Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação), nomeadamente: estudar e dar pareceres sobre licenciamento de Técnicos de Certificação de Manutenção de Aeronaves; elaborar propostas de procedimentos e colaborar na regulamentação para implementação de directivas comunitárias, regulamentos e legislação nacional; certificar e supervisionar nas organizações de formação profissionais; realizar e supervisionar exames; proceder à realização de auditorias para a aprovação de Formação; aprovar cursos de formação de pessoal aeronáutico; representar o INAC, I.P. nas reuniões sectoriais dos organismos internacionais de que Portugal faz parte; participar nas auditorias conduzidas pelas organizações internacionais de que Portugal faz parte; elaborar ofícios e documentação diversa de natureza diversa e executar outras tarefas similares às supramencionadas.

5 — Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

7 — Nível Habitacional exigido: Licenciatura em Engenharia preferencialmente Mecânica, Aeroespacial, Aeronáutica ou Telecomunicações com pelos menos 2 a 5 anos de experiência na Autoridade de Aviação Civil, e com formação profissional adequada. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I.P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A formalização das candidaturas é realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., devidamente datado e assinado. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o artigo 27.º e acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009.

11.1) A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço: Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. — Rua B, Edifícios 4, 5 e 6 — Aeroporto da Portela — 1749-034 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.

11.2) Pode, igualmente, ser entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, entre as 09h30 e as 16h30.

11.3) Serão também aceites candidaturas enviadas por correio electrónico, para o seguinte endereço: recrutamento.rh@inac.pt

12 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão de:

- a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade;
- b) Comprovativo das acções de formação frequentadas;
- c) Comprovativo das avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos;
- d) *Curriculum Vitae* datado e assinado.

13 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto Nacional de Aviação

Civil, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Métodos de selecção e critérios: são adoptados os seguintes métodos:

- Provas de Conhecimentos (PC)
- Avaliação Psicológica (AP)
- Avaliação Curricular (AC)
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

a) Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no ponto 4.

- i) Organização e funcionamento do INAC;
- ii) ICAO e seus Anexos
- iii) EASA Objectivos e Certificados
- iv) Regulamento 2042/2003

Bibliografia e Legislação:

- Site do INAC
- Site da ICAO
- Site da EASA
- Regulamento 2042/2003 Part 66 e 147
- Regulamento 216/2008

b) A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

c) A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação Académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e tipo de funções exercidas (EP), formação realizada (FR) e Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos (AD), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HA + EP + FR + AD)/5$$

em que:

- HA — Habilitação Académica;
- FR — Formação;
- EP — Experiência Profissional
- AD — Avaliação de Desempenho

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A grelha de avaliação traduzirá a presença ou ausência das competências em análise, sendo estas competências classificadas com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

e) A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas, consoante a existência ou não de afinidade com o posto de trabalho:

Candidatos sem afinidade

$$CF = (PC \times 0,60) + (AP \times 0,40)$$

Candidatos com afinidade

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

15 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificado por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Comandante Alberto Fernando
Vogais efectivos:

- 1.º Vogal — José Queiroz
- 2.º Vogal — Magda Pinho

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal — Sandra Lourenço
- 2.º Vogal — Paulo Martins

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

20 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

14 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, Luís A. Fonseca de Almeida.

202078122

Anúncio n.º 5774/2009

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo de 14 de Julho de 2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do INAC na Direcção de Segurança Operacional, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

4 — As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das actividades realizadas na Direcção de Segurança Operacional (Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação), nomeadamente: estudar e dar pareceres sobre licenciamento de Técnicos de Certificação de Manutenção de Aeronaves; elaborar propostas de procedimentos e colaborar na regulamentação para implementação de directivas comunitárias, regulamentos e legislação nacional; certificar e supervisionar nas organizações de formação profissionais; realizar e supervisionar exames; proceder à realização de auditorias para a aprovação de Formação; aprovar cursos de formação de pessoal aeronáutico; representar o INAC, I. P., nas reuniões sectoriais dos organismos internacionais de que Portugal faz parte; participar nas auditorias conduzidas pelas organizações internacionais de que Portugal faz parte; elaborar ofícios e documentação diversa de natureza diversa e executar outras tarefas similares às supramencionadas.

5 — Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

7 — Nível habilitacional exigido: licenciatura, com formação profissional adequada e uma experiência de pelo menos 2 a 5 anos na área de licenciamento Parte 66 e Certificação Parte 147 (Regulamento EU n.º 2042/2003).

8 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I. P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem